

CENTRO MEDICO ASSISTENCIAL DA MARINHA

Estudo Técnico Preliminar 52/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 63471.001258/2026-44

2. Descrição da necessidade

A Policlínica Naval Nossa Senhora da Penha (PNNSP) é uma Organização Militar (OM) que tem a missão de prestar assistência médico-hospitalar para prevenção e promoção de saúde, em atenção básica e atenção especializada de média complexidade. O presente estudo tem como fulcro a manifestação expressa na contratação de empresas especializadas na confecção de móveis planejados e toldos (tendas) personalizados, utilizados em apoio as atividades assistenciais médico-odontológicas, reabilitação (Fisioterapia e Fonoaudiologia), atendimentos de urgência, Serviços de Radiologia e Laboratório de Análises Clínicas, para a nova Policlínica Naval Nossa Senhora da Penha (PNNSP), otimizando a qualidade de assistência prestada aos usuários residentes Bairro da Penha e outros Bairros e municípios adjacentes, de acordo com Anexo do Of nº 10-88/2025, da Diretoria Geral de Pessoal da Marinha DGPM, anexo I, justificando a abertura do processo de licitação.

O estudo preliminar também visa demonstrar a viabilidade econômica, técnica e operacional, para contratação de empresas especializadas em na confecção de móveis planejados e toldos personalizados a serem utilizados em formaturas, campanhas de vacinação e ação cívico social (ACISO), além de atender a questões de ergonomia, conforme a Norma Regulamentadora-17 (NR17), acessibilidade e conforto nas condições que se inter-relacionam à saúde e ao desenvolvimento das atividades e a Resolução RDC Nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que estabelece o Regulamento Técnico para o planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde em todo o Brasil.

Os serviços a serem contratados são considerados comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A natureza da atividade se enquadra como atividade de custeio, conforme o decreto nº10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o memorando nº 06/2025, da Diretoria Geral do Pessoal da Marinha (DGPM).

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e o artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
PLANEJAMENTO DA PNNSP	FABIO DE CARVALHO CAMILO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação da empresa especializada, pelas suas características e com base nas justificativas apresentadas, não **possui natureza continuada** para o fornecimento de solução de acordo com a lei 14.133/21.

4.2. Para que a solução seja devidamente fornecida e utilizada, a fim de atender as necessidades da PNNSP, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

4.2.1.O prazo de entrega do bem será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho (NE), contrato ou outro instrumento hábil que o substitua e ofereça maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e condições de entrega;

4.2.2. A entrega e/ou execução do serviço contratado deverá ser realizado Policlínica Naval Nossa Senhora da Penha Av. Brasil, 10946 - Penha, Rio de Janeiro - RJ, 21012-350.

4.2.3. A contratada deverá efetuar a entrega da solução em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhada da respectiva nota fiscal, contendo as informações referentes a fabricante, procedência e prazo de garantia;

4.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e os demais constantes no termo de referência;

4.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, quaisquer componentes da solução que apresentem defeitos, falhas ou inconformidades;

4.2.6. Quando o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no descritivo deste Estudo Técnico Preliminar e na proposta, deverá ser feita a troca de peças/ou manutenção corretiva no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.2.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

4.2.10. A fim de elaboração de proposta comercial adequada, com objetivo de dirimir dúvidas quanto a execução do serviço, empresa deverá realizar a verificação prévia das condições da infraestrutura física, alinhamento técnico dos móveis planejados, a fim de elaboração de projeto prévio e aceite pela Administração Pública, de acordo com a legislação vigente, conforme anexo II, que dispõe sobre a descrição detalhada dos móveis e toldos planejados para PNNSP, podendo o agendamento ser realizado pelos seguintes correios eletrônicos: luana.borges@marinha.mil.br e ubiratan.carvalho@marinha.mil.br ;

4.2.11. Para a confecção dos toldos (tendas) personalizados as imagens/fotos, deverão ser utilizados como modelo o anexo II, sendo necessário o envio do projeto para aceitação prévia, no seguintes correios eletrônicos veronica.lima@marinha.mil.br e fabio.camilo@marinha.mil.br;

4.2.12. A empresa prestadora dos serviços deverá prestar garantia contra defeitos de fabricação dos móveis planejados de no mínimo, 02 (dois) anos, com prestação de serviço de manutenção pela empresa ganhadora, nos 12 meses iniciais, a fim de realizar manutenção eventual, quando solicitada, para manutenção da garantia **e/ou demais itens de 12 meses ou 1 ano, após o recebimento definitivo**;

4.2.13. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

4.2.14. A empresa deverá disponibilizar suporte técnico presencial durante o período de garantia, garantindo atendimento em prazos compatíveis com a criticidade da solução, assegurando a continuidade das atividades assistenciais da PNNSP.

4.2.15. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do funcionamento dos equipamentos e verificação de conformidade com as especificações do Edital e da proposta.

4.2.16. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2.17. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do serviço solicitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada. Em caso de inobservância desse subitem, a Contratada ficará passível da aplicação das sanções administrativas previstas no Edital.

4.2.18. As dimensões dos móveis planejados deverão obedecer a **RESOLUÇÃO- RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde e da **Norma Brasileira (NBR) 9050/2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos**, tornando a PNNSP, organização militar de saúde de atenção primária, acessível para todos os Usuários do Sistema de Saúde da Marinha.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.3.1. Requisitos ambientais gerais

Os bens e serviços a serem fornecidos deverão observar, no que couber:

4.3.1.1. Utilização de embalagens adequadas, com preferência por materiais recicláveis, visando a redução de resíduos sólidos;

4.3.1.2. Os equipamentos utilizados para o fornecimento da solução deverão atender aos requisitos de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, conforme regulamentação do INMETRO, quando aplicável;

4.3.1.3. Os equipamentos não deverão conter substâncias perigosas em níveis superiores aos permitidos pela diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), incluindo chumbo (Pb), mercúrio (Hg), cádmio (Cd), cromo hexavalente (Cr VI), bifenilas polibromadas (PBBs) e éteres difenílicos polibromados (PBDEs);

4.4. Com o objetivo de dirimir os impactos ambientais e promover o desenvolvimento nacional sustentável, a empresa contratada deverá observar as seguintes diretrizes, sem impor exigências excessivas ou desproporcionais ao objeto, garantindo isonomia e igualdade de condições entre os licitantes:

a) **Matéria-prima e Insumos:** Preferencialmente, os móveis deverão ser produzidos com madeira proveniente de reflorestamento ou de origem certificada (ex: FSC, Cerflor ou equivalente). Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais com baixa emissão de Compostos Orgânicos Voláteis (COVs), respeitando os limites definidos por normas técnicas ambientais aplicáveis. Os acabamentos deverão priorizar produtos duráveis e de fácil manutenção, contribuindo para a longevidade do material;

b) **Processo produtivo e embalagem:** O fornecedor deverá adotar, quando aplicável, boas práticas ambientais na produção, tais como economia de energia, redução de resíduos e uso racional da água. As embalagens utilizadas no transporte deverão ser preferencialmente recicláveis ou reutilizáveis, sempre que disponíveis e tecnicamente viáveis;

c) **Uso e destinação final:** Os móveis fornecidos deverão ser novos, com vida útil compatível com o uso institucional e passíveis de manutenção. Caso ocorra substituição de mobiliário anterior, recomenda-se que a contratada indique a destinação adequada dos resíduos ou itens recolhidos, sem que isso configure obrigação de logística reversa, exceto se legalmente exigível. Observação: Nenhuma exigência ambiental poderá configurar barreira à competitividade entre os licitantes, devendo ser considerada atendida por soluções técnica e legalmente equivalentes, que alcancem os objetivos de sustentabilidade;

4.5. Regularidade ambiental – Cadastro Técnico Federal A empresa contratada deverá estar regularmente inscrita, caso exerça atividade enquadrada, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), instituído pela Lei nº 6.938 /1981 e regulamentado pela Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013. A atividade de fabricação de móveis pode ser classificada no código 21.02 do Anexo VIII da IN IBAMA nº 06/2013. Para fins de comprovação da regularidade ambiental, poderá ser exigida, apenas da empresa vencedora, quando aplicável: Inscrição ativa no CTF/APP, se a atividade fim estiver enquadrada como obrigatória; Licença ambiental válida emitida pelo órgão competente, quando legalmente exigida, observadas as regras de competência e porte da empresa; Declaração de conformidade com a legislação ambiental vigente, quando for o caso. **A ausência dessas condições não impedirá a participação na licitação, mas poderá constituir motivo para desclassificação ou inabilitação da proposta, caso constatado o descumprimento legal obrigatório para a execução do objeto contratual.**

4.6. Gestão de resíduos

4.6.1. A empresa deverá realizar a limpeza do local durante a execução do serviço no interior da PNNSP e assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a instalação e manutenção da solução, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.7. Considerações sobre regulação sanitária

4.7.1. Se aplica como exigência a resolução a RDC nº 50, da ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

SUBCONTRATAÇÃO

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, para a execução do objeto contratado, a fim de aumentar o universo de interessados.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA

4.9.1.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento e implantação de solução compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) a execução de fornecimento da solução ou solução similar, cujo somatório tenha no mínimo 6 meses.

4.9.1.2. A licitante deverá comprovar que possui equipe técnica qualificada para instalação e suporte da solução ofertada.

5. Levantamento de Mercado

6.1 Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, bem como avaliar as alternativas existentes quanto às suas características técnicas, forma de execução, requisitos operacionais, vantagens e limitações.

Para tanto, foram consultadas soluções ofertadas por empresas especializadas no ramo, analisadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos da Administração Pública, bem como informações disponíveis em sítios oficiais, bancos de preços e demais fontes idôneas, de modo a identificar a alternativa mais adequada às necessidades da PNNSP.

6.2. O levantamento permitiu verificar que existem diversas empresas aptas a prestar o serviço pretendido, com capacidade técnica para atender às especificações necessárias, demonstrando a existência de competitividade no mercado e viabilidade para a contratação.

1.

6.3. Dessa forma, o levantamento de mercado subsidia tecnicamente a definição da solução a ser adotada, contribuindo para a seleção da alternativa mais vantajosa para a PNNSP, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O levantamento permitiu constatar que o pregão eletrônico é a solução mais viável para contratação do serviço, em virtude da estrutura inédita das futuras instalações da PNNSP, tornando inviável a adesão a ATAS de Registro de Preços, que limita a participação a 50% da quantidade homologada e a dispensa de licitação em virtude do valor, em virtude do valor total estimado não se aplicaria. Vale ressaltar, que a aquisição de móveis prontos e/ou produzidos em grande escala pela indústria de móveis, foi realizada através do Pregão Eletrônico 900015/2025, do CMAM, UASG:765700, onde os locais não contemplados estão inseridos neste estudo

1. 6.2. Tendo como base a promoção da livre concorrência, comprovada após um amplo levantamento de mercado e de outros Órgãos, a contratação deverá ser realizada na modalidade de pregão eletrônico, na sua forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, referente aos móveis planejados, itens de 01 ao 12 e o toldo personalizado, item 13 com o julgamento e homologação por item.

6.3. Com a finalidade de verificar a possibilidade de julgamento através do menor preço por lote, em relação aos móveis planejados, foi realizado um estudo descritivo retrospectivo, anexo III, onde o agrupamento de itens de mesmas características a fim de manter padronização, demonstrou que o promover a economia de escala, aumento da eficiência administrativa da administração pública, pela otimização do gerenciamento dos seus contratos de fornecimentos, encontrando arrimo no Acórdão TCU nº 5.260/2011 – 1ª Câmara.

6.4. Outrossim, a adjudicação por itens isolados exigiria elevado número de procedimentos para a seleção, o que, tornaria bem mais oneroso o trabalho da Administração Pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, podendo colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (Acórdão TCU 5.301/2013 – 2ª Câmara) .

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa da quantidades do serviços a serem adquiridos foi feita com base na demanda inicial estimada considerando o número de clínicas, serviços e atividades oferecidos nas futuras instalações da PNNSP. A relação dos locais e o quantitativos dos móveis planejados e toldos personalizados, estão descritas na tabela abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unid. Medida	Quantidade
1	22586	Balcões - Balcões registro de pacientes clínicas Medidas comprimento 2,48 m altura 1,10 m, Tampo superior de apoio 30 cm Tampo de trabalho do atendentes 50 cm. Obs. Balcão NAIM /Fisioterapia. Comprimento 4,10 m.	UN	09
2	22586	Banheiros vestiários - Banheiros vestiários, Medidas comprimento 1,90 cm Largura 0.47 cm, altura 0,70 cm.	UN	08
3	22586	Balcão principal - Balcão principal Comprimento 4,20 m , Altura do tampo 0,70 cm, Profundidade 0,55 cm, Espaço tipo gôndola entre as divisões do balcão 1,00 m.	UN	01
4	22586	Balcão auditório - Balcão auditório, comprimento 3,60 m, altura 1,10 m,Profundidade 0,55 cm,Tampo superior de apoio 30 cm,Tampo de trabalho 50 cm	UN	01
5	22586	Posto de enfermagem - Posto de enfermagem,Medidas comprimento 2,48 m, altura 1,10 m,Tampo superior de apoio 30 cm, Tampo de trabalho do pessoal de serviço 50 cm.	UN	01
6	22586	Bancada CPD - Bancada CPD, Medidas, Comprimento 6,15 m, Largura 0,50 cm,Espessura do tampo entre 0,3 e 0,4 cm.	UN	01
7	22586	Bancada DSG- Bancada DSG, medidas comprimento 2,48 m,altura 1,10 m.	UN	01
8	22586	Escovódromo - Escovódromo Hidrofóbico, Medidas, comprimento 3,57 m, profundidade 0,47 cm, altura 0,70 cm.	UN	01
9	22586	Guarda-roupas - Guarda roupas, Medidas, Largura 0,70 cm,Altura 2,50 m, Profundidade 0,53 cm.	UN	01

10	22586	Balcão Sala de Estado - Balcão sala de estado Medidas comprimento 2,48 m, altura 1,10 m, Tampo superior de apoio 30 cm, Tampo de trabalho do pessoal de serviço 50 cm	UN	01
11	22586	Guarda-roupas duas portas de correr- Guarda-roupas duas portas de correr, Medidas ,Altura 2,35 m, largura 2,00 m, Profundidade 50cm	UN	01
12	22586	Púlpito de madeira- Altura 110/100cm, comprimento 60cm, largura 45 cm	UN	02
13	17809	Toldos Personalizados – Toldos Personalizados- Tenda Gazebo Articulada PERSONALIZADA (LxCxA) 3Mx6Mx3, 7M, cobertura de lona de PVC - anti chama, material da estrutura de ferro metalon, com brasões e nome da contratante.	UN	04

As dimensões foram obtidas através da proposta comercial, da empresa que realizou a visita técnica ao local, podendo divergir das medidas conforme a Norma Brasileira (NBR) 9050/2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos e a RDC nº50 da ANVISA, tornando imprescindível a realização da visita técnica prévia, dos locais a serem instalados os móveis planejados.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 374.420,21

O valor estimado da contratação é de R\$ 374.420,21 (trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e um centavos). Em conformidade com o Art. 5º da Instrução Normativa Nº 65/2021 SEGES/ME, foi estabelecido, como critério de definição de preços, o menor dos valores obtidos, após analisado um conjunto de três ou mais preços.

A pesquisa de preços tem como base a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

Em virtude da estrutura inédita para a contratação de empresa especializada para os móveis planejados (itens de 1 a 12), foram realizadas pesquisas diretas com o fornecedor, conforme inciso IV e comparativo posteriormente no compras.gov.br/pesquisa de preços, a fim de realizar análise crítica dos preços praticados regionalmente, conforme disposto no parágrafo 1º, do artigo 5º, da IN 65/2021, a

priorização dos incisos I e II, da IN citada anteriormente. Outrossim, participo de não foi possível comparar os preços dos móveis planejados em virtude das especificações e peculiaridades de cada contratação realizada pelos demais órgãos da administração pública e da ausência de respostas dos fornecedores, conforme justificativa, anexo III;

Para o item 13, toldos personalizados, foi utilizado o [compras.gov/pesquisadepreços](https://compras.gov.br/pesquisa/precos), conforme disposto nos incisos I e II, da IN 65/2021. O resultado consolidado será apresentado no Mapa Comparativo de Preços, documento constante dos autos do processo administrativo, com intuito de estabelecer a média aritmética dos preços obtidos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento, em virtude da contratação das empresa móveis planejados, onde a homologação por grupo/lote, possibilitará a padronização e compatibilidade dos insumos, pela empresa vencedora e economia de escala pela Administração Pública, não possível no caso da divisibilidade dos itens. E em relação aos toldos (tendas) personalizados o item é de pronto uso, não necessitando de estoque, devendo a homologação ser por item, este último com a participação exclusiva para ME/EPP, conforme a Lei Complementar 123/2006.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há nenhum tipo de contratação correlata e/ou interdependente vinculada a contratação da solução.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Com fulcro no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR), conforme Documento de Formalização da Demanda (DFD) 39 /2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Visa atender requisitos da NR-17- Ergonomia, permitindo a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho. aplica a todas as situações de trabalho, das organizações e dos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como dos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

As tendas personalizadas (toldos), serão utilizados em ações cívico sociais (ACISO), que envolvem Usuários do Sistema de Saúde da Marinha e extra Marinha do Brasil como campanha de vacinação do Ministério da Saúde.

13. Providências a serem Adotadas

Para a execução adequada da solução, as empresas e/ou contratadas deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) Verificação das condições da infraestrutura física e do ambiente da Policlínica Naval Nossa Senhora da Penha, incluindo disponibilidade elétrica destinada à instalação dos equipamentos.
- b) A empresa contratada poderá realizar vistoria técnica prévia do local de instalação, com a finalidade de avaliar as condições existentes e elaborar o planejamento de implantação da solução.
- d) Definição clara e detalhada do objeto da Contratação, com Descrição dos móveis, especificações, funcionalidades e acabamentos desejados, sendo o projeto enviado a Administração Pública e/ou equipe de planejamento para prévia autorização antes da execução.
- e) Capacitação dos servidores ou empregados que serão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, focando nas especificações técnicas dos móveis e nas boas práticas de Contratação pública.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, cumprir com respeito às medidas e ações que possam favorecer para que não haja prejuízos ambientais, de segurança de trabalho relacionados ao objeto descrito nesse estudo. Além dos critérios de sustentabilidade, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Advocacia-Geral da União.

As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão no. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão no. 2.403/2012 – TCU – Plenário e Acórdão no. 1.929/2013 – TCU – Plenário).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

- Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item 5 é a mais vantajosa para a Administração, além de ser fundamentadamente necessária. Diante do exposto, resta comprovada a viabilidade da contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIO DE CARVALHO CAMILO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

VERONICA WILLIAMES LIMA
AUXILIAR



Documento assinado digitalmente

VERONICA WILLIAMES LIMA

Data: 23/07/2026 09:03:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>